

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA de COMERCIO DE CALÇADOS LOLANIAN LTDA e outros PROC. Nº 2003.066138-9/000059-000

A Coordenadora do 39º Ofício Cível avisa aos interessados na FALÊNCIA supra que UNIÃO FEDERAL nela declarou um crédito de R\$ 89.098,30(oitenta e nove mil, noventa e oito reais e trinta centavos) o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da lei. São Paulo, 03 de março de 2011.

Tânia de Angelis Carnahyba  
Coordenadora

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

---

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DE RIGIFLEX BRASIL INDUSTRIALIZAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO EMBALAGENS LTDA, PROCESSO Nº 0207253-71.2008.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 31/08/2009, foi decretada a falência da empresa Rigiflex Brasil Industrialização Comercialização Embalagens Ltda, como a seguir transcrita: (Tópico final): "Isto posto, DECLARO, hoje, às 14 horas, a falência da empresa RIGIFLEX DO BRASIL, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ n. 00.463.880/0001-32, com endereço na Av. Jacana, 707, sala 04, nesta Capital. São seus sócios: Tamara Tessia Oliveira de Souza e Juliana Barbosa Tasca (JUCESP, fls. 540/542, e 4ª alteração de contrato social as fls. 99/105). 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) Dr. Amador Bueno, com endereço na Rua Tobias Barreto, 1202 salas 2 e 3, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se houver, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), ou seja, os sócios, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve a falida cumprir o disposto no art. 104, ficando designada audiência para o dia 22 de outubro de 2009, às 14:00 horas, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem à administradora judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. 9) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.". RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA: A casa do Micro R\$ 8.204,50; Brasiltran Transp. Ltda R\$ 1.011,44; Bruvre R\$ 10.384,00; CIEE R\$ 609,52; Clicherlux Ind e Com de Clichês R\$ 15.023,46; Cristiano R\$ 1.500,00; Ecomaster Ind Com Prod Quim Ltda R\$ 1.500,00; Factor Way R\$ 20.536,87; Imobiliária Guelfi R\$ 3.230,00; Ipiranga Química S/A R\$ 46.071,57; João Batista R\$ 2.800,00; Jobinvest R\$ 116.263,01; Ladal Plásticos e Embal Ltda R\$ 15.987,97; Lego Fomento R\$ 23.573,49; Milligan R\$ 7.994,34; Net Internet Telefonica R\$ 659,13; RCA Fomento R\$ 7.000,00; Reginaldo João Araujo R\$ 5.800,00; Rodoluz Transportes Rio Claro Ltda R\$ 940,00; Rodoviário Garra R\$ 207,87; Rosangela de Paula R\$ 2.300,00; Safer Plásticos R\$ 9.600,00; Serasa R\$ 341,89; Telefonica 2241-4558 R\$ 3.736,55; Telefonica 2241-4743 R\$ 3.667,77; Transbrasiliana Encom Cargas Ltda R\$ 1.511,00; Transnegreeli Transportadora Ltda R\$ 5.950,00; Valmilene Alcantara R\$ 3.800,00. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Ju, Praça João Mendes s/nº, 16º andar - sala 1610, Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.

### 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

---